



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nº 453/2023/AJM.

Monte Carlo/SC, em 17 de outubro de 2023.

Exmo. Sr. Vereador
ORAVIO CORDEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Monte Carlo – SC.

Senhor Presidente!

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me da presente, para prestar as seguintes informações, em face do Requerimento de Informações n. 11/2023.

Foi solicitado por esta Casa Legislativa que a Chefe do Poder Executivo, informe os valores desembolsados para construção da pracinha no bairro São Carlos e a atual situação da obra, inclusive o que falta para ser concluída.

Conforme relatório contábil anexo, até o momento foi desembolsado o valor de R\$ 209.158,83 (duzentos e nove mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos), para construção da pracinha junto ao Bairro São Carlos.

Verifica-se pelo relatório expedido pelo departamento de engenharia deste município, que a empresa vencedora do certame licitatório, REAL ARTEFATOS LTDA, inscrita no CNPJ: 22.175.133/0001-31, não executou a obra por completo.

Os itens faltantes do contrato correspondem às instalações elétricas, execução da grama sintética, a instalação do playground infantil, bem como, a colocação do mobiliário



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



composto por bancos em madeira, a falta desses elementos está apresentada nas fotografias anexas ao relatório.

Extrai-se da documentação anexa que o município por vezes notificou a contratada para dar andamento na obra, sem retorno desta, vindo então a recindir o contrato com aplicação de multa pelo descumprimento do pactuado.

Sendo o que havia, renovamos votos de consideração e apreço.

Cordialmente,

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



RELATÓRIO DE PENDENCIAS – PRAÇA SÃO CARLOS

PRAÇA MUNICIPAL SÃO CARLOS

RUA VILMA CALDART DE DEUS COM RUA ERCY DICK – BAIRRO SÃO CARLOS

O presente relatório refere-se aos serviços que não foram executados pela empresa contratada **REAL ARTEFATOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 22.175.133/0001-31, da qual foi vencedora do certame licitatório competente de nº 21/2022 e Tomada de Preço 21/2022, referente à execução da obra **PRAÇA BAIRRO SÃO CARLOS**, na cidade de Monte Carlo/SC.

Salienta-se que os itens faltantes do contrato correspondem às instalações elétricas, execução da grama sintética, a instalação do playground infantil, bem como, a colocação do mobiliário composto por bancos em madeira. A falta desses elementos estão apresentadas nas fotografias em anexo.

Os itens pendentes para conclusão da obra conforme planilha orçamentária somam um montante de R\$ 52.358,00 (cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta e oito reais). Logo, até o presente momento nenhum desses serviços foram realizados.

Monte Carlo, 20 de julho de 2023.

SONIA SALETE VEDOVATTO

Prefeita Municipal de Monte Carlo

JANIERI ROMANATTO

Arquiteta e Urbanista
CAU/SC A105267-5



Documento assinado digitalmente

NATHAN SANTIN GONCALVES

Data: 20/07/2023 10:44:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NATHAN SANTIN GONÇALVES

Engenheiro Civil
CREA/SC 197.325-9



ANEXOS

Fotografia 1 – Falta das instalações Elétricas e mobiliário composto por bancos.



Fonte: o autor.

Fotografia 2 – Instalações elétricas para Iluminação Inexistente.



Fonte: o autor.



Fotografia 3- Local destinado ao playground infantil e grama sintética, não executados.

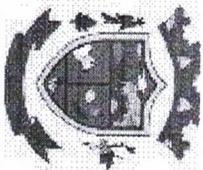


Fonte: o autor.

Fotografia 4 – Inexistência dos bancos em madeira para compor o paisagismo.



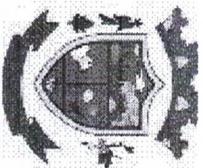
Fonte: o autor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO
Relação de Pagamentos Efetuados

CONSOLIDADO

Data	Tipo	Doco.	Emp/D. Extra	Dotação/Rubrica	Nº Baixa	Conta	Processo	Credor/Contrato - Nome	Recurso	Valor	Retido	Liquido Pago
Unidade - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO												
27/04	EMP.	1846	1693/22	4.4.90.51.99.00.00.00		6793-8	21/2022	REAL ARTEFATOS LTDA	0.3.79.0079.000104	24.966,90	0,00	24.966,90
Especificação: Pela despesa empenhada referente a contratação de empresa especializada para execução de projeto de engenharia PRAÇA SÃO CARLOS. Dispensa de licitação, conforme parecer jurídico número 75/2021. Solicitação de fornecimento número 651/2022.												
27/04	D.EX.		446/22			6793-8		REAL ARTEFATOS LTDA	0.3.79.0079.000104	772,17	0,00	772,17
Especificação: Pelo recolhimento extraorçamentário do período.												
22/07	EMP.	3723	1693/22	4.4.90.51.99.00.00.00		6793-8	21/2022	REAL ARTEFATOS LTDA	0.3.79.0079.000104	45.428,19	0,00	45.428,19
Especificação: Pela despesa empenhada referente a contratação de empresa especializada para execução de projeto de engenharia PRAÇA SÃO CARLOS. Dispensa de licitação, conforme parecer jurídico número 75/2021. Solicitação de fornecimento número 651/2022.												
25/07	D.EX.		719/22			6793-8		REAL ARTEFATOS LTDA	0.3.79.0079.000104	1.584,70	0,00	1.584,70
Especificação: Pelo recolhimento extraorçamentário do período.												
25/07	D.EX.		720/22			6793-8		REAL ARTEFATOS LTDA	0.3.79.0079.000104	5.810,58	0,00	5.810,58
Especificação: Pelo recolhimento extraorçamentário do período.												
06/10	EMP.	5133	1693/22	4.4.90.51.99.00.00.00		6793-8	21/2022	REAL ARTEFATOS LTDA	0.3.79.0079.000104	60.818,29	0,00	60.818,29
Especificação: Pela despesa empenhada referente a contratação de empresa especializada para execução de projeto de engenharia PRAÇA SÃO CARLOS. Dispensa de licitação, conforme parecer jurídico número 75/2021. Solicitação de fornecimento número 651/2022.												
06/10	D.EX.		1006/22			6793-8		REAL ARTEFATOS LTDA	0.3.79.0079.000104	7.779,08	0,00	7.779,08
Especificação: Pelo recolhimento extraorçamentário do período.												
06/10	D.EX.		1007/22			6793-8		REAL ARTEFATOS LTDA	0.3.79.0079.000104	2.121,57	0,00	2.121,57
Especificação: Pelo recolhimento extraorçamentário do período.												
Total Geral :										149.281,48	0,00	149.281,48



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO
Relação de Pagamentos Efetuados

CONSOLIDADO

Data	Tipo	Docto.	Emp/D. Extra	Dotação/Rubrica	Nº Baixa	Conta	Processo	Credor/Contrato - Nome	Recurso	Valor	Retido	Líquido Pago
Unidade - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO												
01/03	RESTO	843	1693/22	4.4.90.51.99.00.00.00		6793-8	21/2022	REAL ARTEFATOS LTDA	2.710.3210.000104	51.494,52	0,00	51.494,52
Especificação: Pela despesa empenhada referente a contratação de empresa especializada para execução de projeto de engenharia PRAÇA SÃO CARLOS. Dispensa de licitação, conforme parecer jurídico número 75/2021. Solicitação de fornecimento número 651/2022.												
01/03	D.E.X.		175/23			6793-8		REAL ARTEFATOS LTDA	2.710.3210.000104	1.796,32	0,00	1.796,32
Especificação: Pelo recolhimento extraorçamentário do período. Iss												
01/03	D.E.X.		176/23			6793-8		REAL ARTEFATOS LTDA	2.710.3210.000104	6.586,51	0,00	6.586,51
Especificação: Pelo recolhimento extraorçamentário do período. Inss												
Total Geral :										59.877,35	0,00	59.877,35



NOTIFICAÇÃO 01/2022

O Município de MONTE CARLO/SC, vem através da presente, **NOTIFICAR** a empresa **REAL ARTEFATOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 22.175.133/0001-31, para que **IMEDIATAMENTE MANIFESTE-SE** formalmente, a respeito das reclamações a seguir expostas, da qual foi vencedora do certame licitatório competente de nº 21/2022 e Tomada de Preço 21/2022, referente à execução da obra **PRAÇA BAIRRO SÃO CARLOS**, na cidade de Monte Carlo/SC:

1- Informamos que a execução da obra encontra-se **demasiadamente atrasada**, estando, portanto, descumprindo a previsão contratual e o cronograma físico-financeiro da obra. Ressaltamos que a referida obra é essencial e exige a obediência aos prazos de execução estipulados

2- Salienta-se também que alguns itens do projeto foram mal executados e não foi realizado o acabamento da Pavimentação em Paver com o meio-fio, tanto na praça quanto nos passeios, como podem ser observados nas fotos em anexo.

3- Referente ao pedido de Reequilíbrio Financeiro que foi solicitado pela empresa, não foi iniciado a análise devido a falta de orçamento dos itens solicitados para o Reequilíbrio Financeiro.

Informamos ainda que de acordo com a Lei nº 8.666 de Junho de 1993 da Constituição Federal, que (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.), em seu art. 72, dispõe que o contrato deve ser executado de forma que não gere prejuízos para o contratante, seja no prazo de entrega ou nas condições do serviço prestado.

Esta postura vai contra o conteúdo previsto nas cláusulas contratuais instituídas e aceitas pelas partes, que, ao firmarem um acordo visavam o princípio da supremacia do interesse público.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



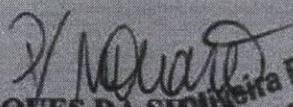
Nessa medida, atentando-se às cláusulas contratuais e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, o Município de Monte Carlo/SC vem, pela presente, notificar a empresa **REAL ARTEFATOS LTDA**, para que providencie a execução da obra objeto do contrato em apreço de forma a atender ao cronograma fixado no processo licitatório, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta notificação.

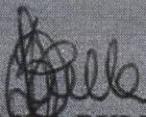
Ressaltamos que a emissão do Boletim de Medição ocorrerá quando a obra estiver sendo executada conforme o cronograma físico-financeiro disposto no processo licitatório.

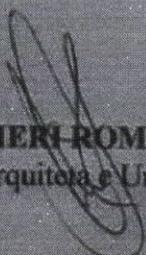
Salientamos ainda, salvo por outro motivo, o qual deverá ser provado por meio documental, ao final do prazo legal de 03 (três) dias do recebimento deste, ressaltamos, outrossim, que, caso a empresa **REAL ARTEFATOS LTDA** não atenda a previsão desta notificação, no prazo determinado, a Administração Municipal, atenta aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, bem assim, aplicado o conteúdo normativo das cláusulas contratuais, adotará todas as medidas administrativamente cabíveis, com fito de proceder à rescisão do contratual, para que não haja maiores prejuízos ao erário e ao interesse público.

Por fim, informamos que esta administração cumpriu todos os passos acordados com vossa empresa, portanto, só a empresa contratada não cumpriu totalmente a sua parte.

Monte Carlo, 24 de Novembro de 2022


OSMAR MARQUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CNPJ: 09.312.111/0001-91
CPF: 230.549-34
MONTE CARLO


ELIZA BULLA
Engenheira Civil


JANIERI ROMANATTO
Arquiteto e Urbanista



Paredes de Alvenaria em Bloco de Concreto – Boca de Lobo



Paredes de Alvenaria em Bloco de Concreto – Boca de Lobo

Handwritten signature

Handwritten mark or signature



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Acabamento Paver com o Meio - Fio



Acabamento Paver com o Piso em Concreto

[Handwritten signature]



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



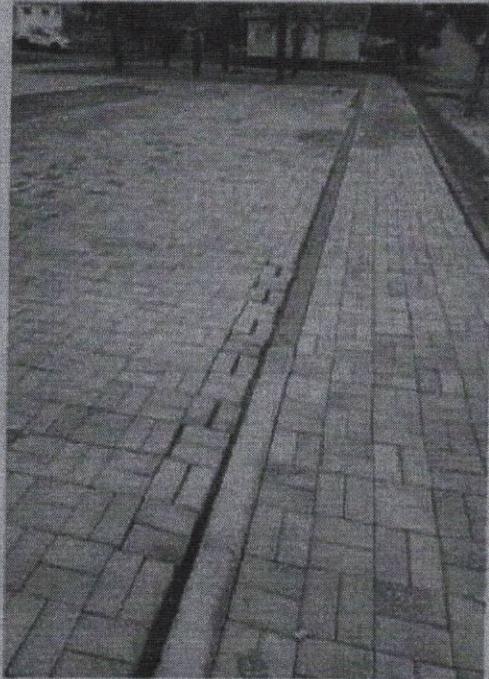
Acabamento Paver com o Meio- Fio – PASSEIOS



Acabamento Paver com o Meio - Fio

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Acabamento Paver com o Meio- Fio



Execução Paver e Meio- Fio

Handwritten signature
11



NOTIFICAÇÃO 02/2023

O Município de MONTE CARLO/SC, vem através da presente, **NOTIFICAR** a empresa **REAL ARTEFATOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 22.175.133/0001-31, para que **IMEDIATAMENTE MANIFESTE-SE** formalmente, a respeito das reclamações a seguir expostas, da qual foi vencedora do certame licitatório competente de nº 21/2022 e Tomada de Preço 21/2022, referente à execução da obra **PRAÇA BAIRRO SÃO CARLOS**, na cidade de Monte Carlo/SC:

1- Informamos que a finalização da obra encontra-se demasiadamente atrasada, estando, portanto, descumprindo a previsão contratual e o cronograma físico-financeiro da obra. Ressaltamos que a referida obra é essencial e exige a obediência aos prazos de execução estipulados

2- Salienta-se que os itens faltantes do contrato correspondem às instalações elétricas, execução da grama sintética, a instalação do playground infantil, bem como, a colocação do mobiliário composto por bancos em madeira. A falta desses elementos estão apresentadas nas fotografias em anexo.

3- Referente ao pedido de Reequilíbrio Financeiro que foi solicitado pela empresa, não foi iniciado a análise devido à falta de orçamento dos itens solicitados para o Reequilíbrio Financeiro.

Informamos ainda que de acordo com a Lei nº 8. 666 de Junho de 1993 da Constituição Federal, que (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.), em seu art. 72, dispõe que o contrato deve ser executado de forma que não gere prejuízos para o contratante, seja no prazo de entrega ou nas condições do serviço prestado.

Esta postura vai contra o conteúdo previsto nas cláusulas contratuais instituídas e aceitas pelas partes, que, ao firmarem um acordo visavam o princípio da supremacia do interesse público.

Nessa medida, atentando-se às cláusulas contratuais e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, o Município de Monte Carlo/SC vem, pela presente, notificar a empresa **REAL ARTEFATOS LTDA**, para que providencie a execução da obra objeto do contrato em apreço de forma a atender ao cronograma fixado no processo licitatório, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta notificação.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Ressaltamos que a emissão do Boletim de Medição ocorrerá quando a obra estiver sendo executada conforme o cronograma físico-financeiro disposto no processo licitatório.

Salientamos ainda, salvo por outro motivo, o qual deverá ser provado por meio documental, ao final do prazo legal de 03 (três) dias do recebimento deste, ressaltamos, outrossim, que, caso a empresa **REAL ARTEFATOS LTDA** não atenda a previsão desta notificação, no prazo determinado, a Administração Municipal, atenta aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, bem assim, aplicado o conteúdo normativo das cláusulas contratuais, adotará todas as medidas administrativamente cabíveis, com fito de proceder à rescisão do contratual, para que não haja maiores prejuízos ao erário e ao interesse público.

Por fim, informamos que esta administração cumpriu todos os passos acordados com vossa empresa, portanto, apenas a empresa contratada não cumpriu totalmente a sua parte.

Monte Carlo, 24 de Maio de 2023.


SÔNIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal de Monte Carlo

Janieri Romanatto
Arquiteta e Urbanista
CAU/SC A105267-5

JANIERI ROMANATTO
Arquiteta e Urbanista

Nathan Santin Gonçalves
Engenheiro Civil
CREA/SC 197.3259

NATHAN SANTIN GONÇALVES
Engenheiro Civil

PROTOCOLADO

DATA 05/06/2023

Ass Emily Gordon



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
ANEXOS



Falta das instalações elétricas para iluminação e bancos em madeira



Falta das instalações elétricas para iluminação da praça



Local destinado á colocação da grama sintética e instalação do playground infantil



Falta dos bancos em madeira

[Handwritten signatures]



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 03/2022 / PMMC, QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC E DE OUTRO LADO A EMPRESA REAL ARTEFATOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Rod SC 452, Km 25, Centro, Monte Carlo, SC, devidamente inscrita no C.N.P.J, sob o nº. 95.996.104/0001-04, neste ato representada, pela Prefeita Municipal Sr^a. Sonia Salete Vedovatto, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, por meio do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022 / PMMC**, firmado com a empresa **REAL ARTEFATOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.175.133/0001-31 com sede na Rua Passo da Felicidade, Linha Campina Bella, Tangará, SC, neste ato representada por **EMELLY LOOYSLEINNE DE CAMPOS CORDEIRO**, portadora do CPF/MF n.º 088.297.639-77, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de projeto de engenharia PRAÇA SÃO CARLOS. Processo Administrativo – Dispensa de Licitação nº 21/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1– A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, art. 77 e art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula 15º do Contrato Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1 – A rescisão contratual está sendo realizada por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações, não finalizando a obra do contrato em questão, tampouco respondendo ou tomando medidas adequadas em relação as notificações nº 01/2022 de 24 de novembro de 2022 e nº 02/2023 de 24 de maio de 2023. Ressalta-se que o contrato com a referida empresa se encerrou em 10/02/2023, não houve solicitação de aditivos de prazo por parte da contratada, tampouco interesse desta em dar continuidade a obra.



CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – A presente rescisão não exime a contratada das penalidades previstas em contrato e na legislação regente.

5.2 – Fica assegurado à contratada o prazo recursal de 05 dias úteis a presente rescisão, previsto na alínea e do inc. I do art. 109, da Lei 8.666/93.

5.3 - Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Carlo, 20 de junho de 2023



SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita

PROCOLO

DATA 28/06/23

ASS Emilly Coelmo



Monte Carlo, 20 de julho de 2023.

Parecer Jurídico nº 50/2023.

Trata-se de Processo Licitatório nº 21/2021, Dispensa de Licitação nº 21/2021, Contrato Administrativo nº 03/2022, cujo objeto é a “*contratação de empresa especializada para construção de praça no bairro São Carlos*”.

Sagrou-se contratada a empresa REAL ARTEFATOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 22.175.133/0001-31, que, após adjudicação do objeto, assinou o Contrato Administrativo nº 03/2022, em data de 10/02/2022, com prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos serviços. O alvará de construção foi emitido em 23/06/2022.

Ocorre que transcorrido o prazo, restou o contrato em inexecução, no valor de R\$ 52.358,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e oito mil reais), ou seja, executou apenas 80,61% de obra, segundo relatório do Departamento de Engenharia.

A inexecução é injustificada.

O prazo para execução era de 120 (cento e vinte) dias, foi prorrogado por outros 90 (noventa) dias, mas não houve o cumprimento do objeto.

Portanto, o que se percebe pelos fatos ocorridos nessa licitação é o descumprimento das obrigações assumidas pela licitante.

E nesse ponto a Lei nº 8.666/93 dispõe em seus art. 77 e 78:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

[...]

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

[...]

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Já o art. 86, assim dispõe:



Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

O Contrato Administrativo, determina em sua Cláusula Décima Segunda:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES – Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I – Advertência por escrito.

II – Multa.

III – Suspensão temporária do direito de participar de Licitações, e

IV – Impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

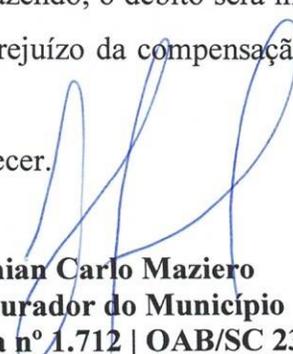
[...]

PARÁGRAFO SEGUNDO. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, considerando-se [...] quando o atraso ultrapassar o limite de trinta dias, estabelecido no parágrafo primeiro.

Diante do exposto, garantido o contraditório e a ampla defesa, fundado ainda nos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo ainda da aplicação do art. 87 da Lei nº 8.666/93, o parecer é pela rescisão imediata do contrato, também motivada pela intenção manifestada pela Contratada, com aplicação da penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo não adimplido e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração do Município pelo prazo de 42 (quarenta e dois) dias, equivalente a 19.39% do contrato inadimplido, em razão da inexecução parcial do contrato.

Em sendo acolhido o presente parecer jurídico, a Contratada deverá ser intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste eventual inconformidade ou recolha o valor da multa aplicada, ciente de que, não o fazendo, o débito será inscrito em Dívida Ativa do Município para cobrança judicial, sem prejuízo da compensação com eventuais valores a receber.

Este, salvo melhor juízo, é o parecer.


Dhian Carlo Maziero
Procurador do Município
Matrícula nº 1.712 | OAB/SC 23818



DECISÃO

Acolho o Parecer Jurídico nº 50/2023 para intimar a empresa a se manifestar sobre a aplicação da penalidade de multa e suspensão do direito de licitar.

Ao Departamento de Compras e Licitações para as medidas legais e operacionais competentes, inclusive para o lançamento de novo processo licitatório para conclusão da obra.

Certifique-se eventuais créditos da Contratada e suspenda-se o pagamento até nova decisão.

Intime-se, cumpra-se.

Monte Carlo, 20 de julho de 2023.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO - SC

À EMPRESA REAL ARTEFATOS LTDA

A/C: EMELLY LOOYSLEINNE DE CAMPOS CORDEIRO

Rua Passo da Felicidade, Linha Campina Bella, Tangará, SC

REF: INTIMAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Prezada Senhora,

Vimos por meio desta intimação **NOTIFICÁ-LA** formalmente sobre o descumprimento do contrato de prestação de serviços, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO e a empresa REAL ARTEFATOS LTDA, sob o número de contrato nº 03/2022, datado de 10 de fevereiro de 2022.

Conforme estabelecido nos termos do referido contrato, a empresa REAL ARTEFATOS LTDA, comprometeu-se a fornecer os serviços especificados abaixo:

Contratação de empresa especializada para execução de projeto de engenharia da PRAÇA SÃO CARLOS.

No entanto, lamentavelmente, verificamos que a referida empresa não cumpriu integralmente suas obrigações contratuais, o que constitui uma clara violação dos termos acordados.

Em análise diagnosticada pela engenharia do município foi executado apenas 80,61% da obra, ficando o restante inacabado.

Os pontos abaixo descritos ficaram pendentes no cumprimento do contrato, totalizando um valor de R\$ 52.358,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais):

- 1º- Instalações elétricas.
- 2º- Execução da colocação de grama sintética.
- 3º- Instalação de playground infantil.
- 4º- Colocação de mobiliário composto por bancos de madeira.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Esse descumprimento resulta em prejuízos financeiros e operacionais para Prefeitura Municipal, além de causar transtornos à continuidade de nossas atividades.

De acordo com a Cláusula Décima Segunda, a qual trata das penalidades, informamos que a empresa REAL ARTEFATOS LTDA, está sujeita a multas por não cumprir com as obrigações contratuais protegidas. Conforme previsto no contrato, as deduções a serem aplicadas em virtude do descumprimento serão de multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo não adimplido e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração do município pelo prazo de 42 (quarenta e dois) dias, equivalente a 19,39% do contrato inadimplido, em razão da inexecução parcial do contrato.

NOTIFICAMOS, portanto, que a empresa REAL ARTEFATOS LTDA tome conhecimento dessa intimação e no prazo de **10 (dez dias)**, manifeste eventual inconformidade ou recolha o valor da multa aplicada, ciente de que, não o fazendo, o débito será inscrito em Dívida Ativa do Município para cobrança judicial, sem prejuízo da compensação com eventuais valores a receber.

Agradecemos sua atenção e esperamos uma pronta resposta. Ficamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas adicionais que possam surgir.

Monte Carlo, SC 25 de julho de 2023

Atenciosamente,


SONIA SALETE VEDOVATTO

Prefeita

RECEBIDO
DATA 26 07 23
ASS 